

De 26/11/2005
José Custina M. de Farias
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Sede da Câmara Municipal de Cabedelo-PB
(§ 1º do art. 87 da LOM)

De 17/11/2005
José Custina M. de Farias
VISTO

LEI Nº 1.261, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

INICIATIVA

Prefeito José Francisco Regis
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
José Custina M. de Farias
VISTO

ALTERA E REGOVA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.177 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003; REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.226 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2005; EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO - PB;

Faço saber que o Poder Legislativo manteve, com a rejeição parcial do veto total, e eu, em razão do silêncio do Prefeito Municipal, com fulcro no § 8º, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 20, 45, 46, 47, 48 e 50 da Lei nº 1.177 de 17 de dezembro de 2003.

Art. 2º Ficam revogados os incisos III, VIII, IX, XI, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, do art. 13, da Lei nº 1.226, de 02 de fevereiro de 2005, e ainda, ficam extintos os cargos em comissão de Assessor Técnico Especializado – CC-1.2, Diretor de Trânsito – CC-2, Diretor Administrativo – CC-2, Diretor de Fiscalização – CC-2, Diretor Técnico – CC-2, Coordenador de Pessoal – CC-3, Coordenador de Trânsito – CC-3, Coordenador de Educação – CC-3, Coordenador de Administração – CC-3, Coordenador de Finanças – CC-3, Coordenador de Engenharia – CC-3, Coordenador de Informática – CC-3, Coordenador de Transporte – CC-3, Coordenador de Planejamento – CC-3, Coordenador de Apoio Logístico – CC-3, Coordenador de Controle Urbano – CC-3, Coordenador de Fiscalização – CC-3, Chefe de Setor de Fiscalização – CC-4, Motorista de Representação – CC-4 e Encarregado de Próprios Públicos – CC-4, de que trata o Anexo I – Secretaria de Segurança Municipal, do art. 18, da Lei nº 1.226, de 02 de fevereiro de 2005.

Art. 3º Ficam extintos os cargos em comissão de “Encarregado de Próprios Públicos – Símbolo CC-4”, de trata a Lei nº 1.226, de 02 de fevereiro de 2005.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 17 de novembro de 2005.


VER. JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
PRESIDENTE